



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

## PORTARIA Nº 01/2024

Disciplina a participação, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos desfiles e bailes carnavalescos, nos termos do art. 149, I e II, da Lei nº 8.069/90 (ECA), e dá outras providências.

**A Dra. LYSIA MARIA DA ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, no uso das suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei nº 8.069, de 13/07/1990;

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes têm direito ao lazer que respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 71, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a existência de escolas de samba mirins, com desfiles em dia e horário específicos, atende de forma mais segura e saudável ao direito da criança ao lazer, na forma do art. 71, da Lei nº 8.069/90;

  
Dra. Lysia Maria da Rocha Mesquita  
Juiz de Direito  
01/18074

**CONSIDERANDO** que compete à justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de portaria ou alvará, a entrada e a permanência, bem como a participação de criança e adolescente em eventos públicos (art. 149, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que para a edição da presente Portaria foi devidamente cumprido o rito previsto na Resolução 30/2006, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

Editar a presente Portaria, que passará a disciplinar, na forma do art. 149, da Lei nº 8.069/90, a entrada, a permanência e a participação de crianças e adolescentes nos desfiles e bailes carnavalescos de competência da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.

**CAPÍTULO – I**

**DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NOS DESFILES**

**Art. 1º** É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade desacompanhadas dos pais/responsáveis legais nos dias de desfiles, em qualquer espaço do Sambódromo, frisas, arquibancadas, camarotes, pista.

**CAPÍTULO – II**

**DA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES**

**Art. 2º** Nas escolas de samba em que predomine a presença de adultos é permitida a participação de crianças e adolescentes. Na bateria é permitida a participação de crianças e adolescentes, observando a regra do Art. 7º da presente portaria,

  
Lúcia M. da Rocha Mesquita  
Juiz de Direito  
01/18076

sendo autorizadas por alvará, estabelecido no artigo 5º desta Portaria e respeitando a capacidade física dos menores.

**Parágrafo único:** A participação de crianças e adolescentes na bateria é extensa a utilização de instrumentos musicais, com exceção dos de grande porte, como: Bumbo e Surdo.

**Art. 3º** É permitida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles das escolas de samba mirins, na forma do Art. 5º desta Portaria.

### **CAPÍTULO – III**

#### **DO HORÁRIO DE TÉRMINO DOS DESFILES MIRINS**

**Art. 4º** As escolas de samba mirins deverão iniciar seus desfiles a partir das 17 (dezesete) horas e terminá-los até 02 (duas) horas da manhã.

§ 1º Os pedidos de alvará de todas as escolas de samba mirins deverão ser formulados pelas agremiações, por intermédio de seus procuradores observando-se os prazos definidos nesta Portaria.

§ 2º A agremiação deverá solicitar aos órgãos públicos:

- a) o isolamento das ruas de acesso nos dias do desfile das escolas mirins;
- b) deverá solicitar quantidade de veículos suficientes ao transporte em segurança de todas as crianças e adolescentes;
- c) solicitar o fornecimento de água potável antes e após o evento para as crianças e adolescentes participantes do evento;
- d) providenciar o fornecimento de lanches para crianças e adolescentes que participarão do desfile.

### **CAPÍTULO – IV**

*Cyrla da Rocha Mesquita*  
Riz de Direito  
11/10/76

## DO ALVARÁ JUDICIAL


**Art. 5º** A participação de crianças e adolescentes nos desfiles de que trata a presente Portaria dependerá de ALVARÁ AUTORIZATIVO deste Juízo, requerido através de advogado, por cada agremiação participante, com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS** da data do primeiro desfile, conforme o calendário oficial da LIESA/LIGA/RJ/RIOTUR no ano correspondente ao requerimento.

**Parágrafo único** - O requerimento de alvará autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - procuração outorgada ao advogado;

II- requerimento de alvará, nos seguintes termos:

- a) nome da agremiação requerente, bem como qualificação completa do seu presidente;
- b) local, data e horário previstos para o desfile;
- c) nome do responsável pela agremiação que deverá portar sua identificação civil, presente no desfile, o qual deverá sanar eventuais irregularidades apontadas pelos Comissários de Justiça da Infância e Juventude e/ou voluntário designado pelo Juízo, bem como, receber notificações, intimações e assinar auto de infração no dia;
- d) declaração de participação ou não de crianças/adolescentes em carros alegóricos;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos carros alegóricos, no caso de participação/presença de crianças/adolescentes ou declaração de sua apresentação

  
Custa M. da Rocha Mesquita  
Juiz de Direito  
01/18076

posterior, com antecedência de ao menos 3 (três) dias da data do desfile.

- f) Indicação do responsável ou responsáveis pela liberação dos carros alegóricos para área de manobra, que deverá portar identificação com foto e a indicação de função “**DISPERSÃO**”.

**III** – lista nominal das crianças/adolescentes participantes, com indicação da data de nascimento;

**IV** - declaração de que se encontram arquivados na sede da agremiação, em pastas individuais, os seguintes documentos das crianças e adolescentes: 1) cópia da certidão de nascimento;

2) autorização dos pais/responsáveis;

3) comprovante de escolaridade;

4) termo autorizativo do uso de imagem das crianças/adolescentes firmado pelos responsáveis.

**V** – comprovante do recolhimento da GRERJ referente às custas judiciais;

**VI** – declaração de ciência dos termos desta Portaria, bem como de que as suas normas reguladoras serão aplicáveis no decorrer do desfile, concentração e dispersão.

## **CAPÍTULO – V**

### **DA LISTA NOMINAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Art. 6º** O alvará autorizativo será expedido com base na lista nominal inicial das crianças e adolescentes; todavia, valerá para as listas sucessivas, se houver.

  
Cristina M. da Rocha Mesquita  
Juiz de Direito  
51/18075

§ 1º- As listas nominais posteriores deverão ser apresentadas nos autos do processo eletrônico em que a Agremiação requer o Alvará Autorizativo, **até às 18 (dezoito) horas da quinta-feira** que antecede os desfiles.

§ 2º - Caso haja acréscimo de crianças e adolescentes após as 18 (dezoito) horas de quinta-feira, a nova lista nominal deverá ser juntada nos autos do processo eletrônico em que a agremiação requer o Alvará Autorizativo, na sexta-feira, dia do início dos desfiles, até às **16 (dezesesseis) horas**.

**Art. 6-A.** O requerimento do alvará sem a observância do prazo indicado no art. 5º, caput, acarretará o indeferimento do pedido e, por conseguinte, lavratura do auto de infração caso crianças/adolescentes participem dos desfiles.

## CAPÍTULO – VI

### DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DOS CARROS ALEGÓRICOS

**Art. 7º** Crianças a partir de 10 (dez) anos poderão ser conduzidas em carros alegóricos nos desfiles das escolas de samba mirins; adolescentes, nos desfiles das escolas de samba em que predomine a participação de adultos.

§ 1º- A altura entre o chão da pista e o piso do local onde se encontre a criança ou o adolescente no carro alegórico **não poderá ultrapassar 03 (três) metros**, devendo ser instalado aparato de segurança, tais como: cinto, barra de segurança ou tela.

§ 2º - É vedada a participação de crianças e adolescentes em carros alegóricos que traduzam mensagens negativas ou apologia a crimes e contravenções.

*Handwritten signature and stamp:*  
Cristina M. da Rocha Mesquita  
Juiz de Direito  
01/11/2016

§ 3º- Caso a agremiação pretenda ter crianças ou adolescentes em carros alegóricos, o alvará só será entregue com apresentação das ARTs referentes a estes carros.

§ 4º- Caso a agremiação não possua, na data da entrada do pedido (20 dias antes do carnaval), as ARTs referentes aos carros alegóricos, **deverá apresentá-las com até 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro desfile.**

## CAPÍTULO – VII DA PROTEÇÃO

**Art. 8º** Todas as crianças participantes dos desfiles deverão portar crachá ou pulseira de identificação, com telefone e endereço do responsável, em material resistente, inclusive à água.

**Art. 9º** Não é permitido o posicionamento de crianças atrás ou na frente de carros alegóricos, nos desfiles em que predomine a presença de adultos.

**Art. 10** Somente adolescentes a partir de 16 (dezesesseis) anos poderão empurrar carros alegóricos.

**Art. 11** As agremiações deverão cuidar para que carros alegóricos, alegorias e fantasias não contenham objetos, complementos ou adereços capazes de oferecer riscos à saúde ou à integridade física dos desfilantes ou de terceiros.

**Art. 12** Durante a concentração e dispersão das escolas de samba, deverão ser observados todos os procedimentos de segurança quanto ao trato de crianças e adolescentes, cuidando-se para que sejam evitados abusos e possíveis lesões.

§ 1º - Fica estabelecida após a área de dispersão o espaço de 300 metros da Rua Frei Caneca, servindo como área de manobra dos carros alegóricos.

§ 2º - A área que trata o §1º deverá ser isolada por ambos os lados da rua Frei Caneca em toda a extensão até a praça.

  
Cristina M. da Rocha Mesquita  
Juiz de Direito  
01/10/2016

§ 3º - A limitação da área de manobra será realizada no dia dos desfiles a fim de garantir o direito de ir e vir aos moradores e demais pessoas.

§ 4º - Deverá ser instalada iluminação em toda a área de manobra, bem como deverá ser amplamente divulgada a impossibilidade de acesso à tal área para crianças e adolescentes.

§ 5º - Todo o espaço de área de manobra será fiscalizado por seguranças das agremiações, devidamente treinados para tal fim.

§ 6º - Nas esquinas das ruas transversais à Rua Frei Caneca haverá fiscalização realizada por viaturas da PMERJ e Guarda Municipal. As ruas a que se referem este parágrafo são: Rua Frei Caneca com Travessa Sr. de Matosinhos; Rua Aníbal Benévolo; Rua Laura de Araújo; Rua Visconde de Pirassununga e Rua Correia Vasques.

§ 7º - Os carros alegóricos para adentrarem a área de dispersão serão inspecionados por pessoa indicada pela Agremiação a que pertence, a fim de verificar a presença de crianças e adolescentes. Os carros alegóricos somente serão liberados para acessar a referida área após liberação do responsável assistido por voluntário/comissário do Juízo.

§ 8º - As agremiações indicarão o responsável pela liberação dos carros alegóricos para área de manobra, no Alvará.

§ 9º - O Conselho Tutelar do Centro atuará previamente junto às comunidades do entorno do Sambódromo a fim de que seja preservada a área de segurança em benefício das crianças e adolescentes, bem como, nos dias dos desfiles estará presente para orientar e garantir a integridade física das crianças e adolescentes em atuação conjunta com os Comissários e Voluntários do Juízo.

**Art. 12-A.** A organização dos desfiles, incluindo RIOTUR, LIESA, LIGA-RJ, AESM RIO deverão garantir o fornecimento de água potável aos participantes do desfile, bem como aos espectadores, instalando postos de hidratação,



aguadeiros ambulantes em todos os setores ao longo do sambódromo e totens de resfriamento semelhantes aqueles localizado na orla nos acessos de todos os setores, na dispersão e na concentração suficientes a atender à demanda do público, sempre que a previsão do tempo indicar temperaturas acima de 25º graus nos horários dos desfiles.

## **CAPÍTULO – VIII DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA**

**Art. 13** Serão realizadas fiscalizações periódicas pelo Comissariado deste Juízo na Cidade do Samba, barracões e ensaios técnicos, devendo ser facilitado o ingresso dos funcionários designados.

Parágrafo único – Aplicam-se aos ensaios técnicos, no que couber, as normas relativas aos desfiles.

## **CAPÍTULO – IX**

### **DO ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA EM BAILES CARNAVALESCOS**

**Art. 14** Somente poderão ingressar e permanecer em bailes carnavalescos noturnos, adolescentes acompanhados dos pais ou responsável legal, ou desacompanhados, mediante alvará autorizativo expedido por este Juízo.

§1º - O requerimento de alvará autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - procuração para o advogado;
- II** - qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia de identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

  
Udala M. da Rocha Mesquita  
Juiz de Direito  
01/18076

**III** - local, data e horário previstos para o evento carnavalesco;

**IV** - comprovante do recolhimento da GRERJ referente às custas judiciais;

**V**- esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença da Polícia Militar no local;

**VI** - alvará da Prefeitura Municipal, se for o caso;

**VII** - a faixa etária pretendida;

**VIII**- certificado do Corpo de Bombeiros referente ao local.

§2º - Os alvarás expedidos por este Juízo deverão ser afixados, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, na entrada do estabelecimento.

**Art. 15** Crianças e adolescentes podem ingressar nos bailes carnavalescos infantojuvenis, desde que acompanhados dos pais, responsável legal ou adulto expressamente autorizado por aqueles.

§1º - Adolescentes poderão ingressar desacompanhados nos bailes infantojuvenis, mediante alvará autorizativo, na forma do parágrafo único do artigo 13.

§2º - Os bailes infantojuvenis deverão terminar, no máximo, à meia-noite.

## CAPÍTULO – X

  
Cristina M. da Rocha Mesquita  
Juiz de Direito  
01/18076

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do Alvará Judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários, tendo em vista o princípio da razoabilidade.

**Art. 17** Os responsáveis pelos desfiles e bailes carnavalescos cuidarão para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares, por crianças ou adolescentes, em suas dependências.

**Art. 18** A fiscalização dos eventos de que trata esta Portaria cabe aos Comissários de Justiça da Infância e da Juventude, bem como voluntários designados por este Juízo, sendo-lhes facultado o ingresso nos locais, mediante prévia identificação.

**Art. 19** Os casos omissos, dúvidas e pretensões diversas serão analisados e resolvidos pelo Juiz da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.

**Art. 20** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 01/2023, deste Juízo, bem como qualquer ato e disposições em contrário.

**Art. 21** Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedor - Geral de Justiça, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude, Defensor Público Geral do Estado, Presidente da OAB/RJ, Procurador Geral da Justiça, Secretário de Estado de Segurança Pública, Presidente dos Conselhos Estaduais e Municipais dos

  
Cely M. da Rocha Mesquita  
Juiz de Direito  
11/11/2023

Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Presidente da RIOTUR, Presidente da LIESA, Presidente da LIGA/RJ, Presidente da Associação das Escolas de Samba Mirins do Rio de Janeiro, Associação dos Clubes do Estado do Rio de Janeiro. Comunique-se aos setores deste Juízo.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

*Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.*

**LYSIA MARIA DA ROCHA MESQUITA**

**Juiz de Direito Titular**

**1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital**

  
Lysia M. da Rocha Mesquita  
Juiz de Direito  
22/11/2024